

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N°
037/2023**

O Presidente do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto, no uso de suas atribuições legais e, considerando a obediência as normas de regência, tendo em vista os contratos de gestão que estão em processo de celebração entre este Instituto e as secretarias de governo, mas que ainda não foram devidamente firmados, resolve REVOGAR o Edital de Processo Seletivo n° 037/2023.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO com base na Súmula 473 do STF “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”, bem como no Acórdão 1111/2007 do Plenário do TCU “*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado*”.

Fortaleza–CE, 30 de junho de 2023.

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

